

EXERCÍCIO 2019

RELATÓRIO ANUAL

OAS Empreendimentos S.A.

3ª Emissão de Debêntures

ÍNDICE	
EMISSORA.....	3
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	3
DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	5
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS.....	5
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES.....	5
EVENTOS REALIZADOS 2019.....	5
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....	5
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	5
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	6
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES.....	7
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA.....	9
ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS.....	9
GARANTIA.....	9
FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS.....	10
DECLARAÇÃO.....	10

EMISSORA

Denominação Comercial:	OAS Empreendimentos S.A.
CNPJ:	06.324.922/0001-30
Categoria CVM:	Sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**Oferta:**

Instrução CVM n. 476, de 16 de janeiro de 2009

Número da Emissão:

3ª Emissão

Situação da Emissora:

Vencida antecipadamente

Código do Ativo:

OASM13

OASM23

Código ISIN:

BROASEDBS028

BROASEDBS036

Banco Mandatário:

Banco Itaú Unibanco S.A.

Instituição Depositária ou Escriuturadora:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Coordenador Líder:

Banco ABC Brasil S.A.

Data de Emissão:

21 de maio de 2013

Data de Vencimento:

11 de abril de 2016

Quantidade de Debêntures:

160 (cento e sessenta) debêntures, sendo até 60 (sessenta) debêntures da 1ª Série e 100(cem) debêntures da 2ª Série

Número de Séries:

Duas séries

Volume Total da Emissão:

R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais)

Valor Nominal Unitário:

R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais)

Forma:

Nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados

Espécie:

Garantia real, contando com garantia fidejussória adicional.

Conversibilidade:

As debêntures não eram conversíveis em ações

Permuta:

Não se aplicava a presente emissão

Poder Liberatório:

Não se aplicava a presente emissão

Opção:

Não se aplicava a presente emissão

Negociação:

As Debêntures possuem registro para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP

Atualização do Valor Nominal:

Sobre o Valor Nominal Total das Debêntures não incidiram atualização monetária.

Pagamento da Atualização:

Não se aplicava a presente emissão

Remuneração:

As Debêntures faziam jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida, de acordo com a fórmula apresentada na Escritura de Emissão, de uma sobretaxa (Fator *Spread*, conforme abaixo definido) calculada ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração");

Pagamento da Remuneração:

A Remuneração seria paga trimestralmente, a partir de 14 de maio de 2014 para as Debêntures da 1ª Série e a partir de 14 de junho de 2014 para as Debêntures da 2ª Série, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de maio de 2014 para as Debêntures da 1ª Série, e em 14 de junho de 2014 para as Debêntures da 2ª Série e, o último, da Data de Vencimento;

Amortização:

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série seria amortizado trimestralmente, nas seguintes datas:

Datas de Amortização	Valor de Amortização
14 de maio de 2015	20% (vinte por cento)
14 de agosto de 2015	20% (vinte por cento)
14 de novembro de 2015	20% (vinte por cento)
14 de fevereiro de 2016	20% (vinte por cento)
11 de abril de 2016	Saldo remanescente

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série seria amortizado trimestralmente, nas seguintes datas:

Datas de Amortização	Valor de Amortização
14 de junho de 2015	20% (vinte por cento)
14 de setembro de 2015	20% (vinte por cento)
14 de dezembro de 2015	20% (vinte por cento)
14 de março de 2016	20% (vinte por cento)
11 de abril de 2016	Saldo remanescente

Fundo de Amortização:

Não se aplicava a presente emissão

Prêmio:

Não se aplicava a presente emissão

Repactuação:

Não se aplicava a presente emissão

Resgate Antecipado:

Não se aplicava a presente emissão

**As características descritas acima contemplam o Segundo Aditivo à Escritura desta Primeira Emissão, firmado 19 de junho de 2013.*

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos captados por meio da emissão das Debêntures da 1ª Série foram utilizados prioritariamente para pagamento do saldo devedor total das Cédulas de Crédito Bancário nº 3.861.865 e nº 3.861.887 emitidas pela Emissora em favor do Banco ABC Brasil S.A, em 14 de dezembro de 2012 e, o valor remanescente, também foi utilizado para realização de Investimentos, pela Emissora, em projetos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação ("SFH"). Os recursos captados por meio da emissão das Debêntures da 2ª Série foram utilizados para realização de investimentos, pela Emissora, em projetos vinculados ao SFH.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

No decorrer do exercício de 2019 não foram realizadas Assembleias Gerais de Debenturistas.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

A presente emissão teve o vencimento antecipado declarado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão em 08 de maio de 2015..

EVENTOS REALIZADOS 2019

A presente emissão teve o vencimento antecipado declarado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão em 08 de maio de 2015..

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

A presente emissão teve o vencimento antecipado declarado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão em 08 de maio de 2015.

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, informamos que este Agente Fiduciário atua nas seguintes emissões de valores mobiliários do próprio emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo:

1ª Emissão de Debêntures da Empresa OAS Empreendimentos S.A., que possui as seguintes características:

Emissora:	OAS EMPREENDIMENTOS S.A.
Emissão:	1ª Emissão
Valor da emissão:	R\$300.000.000,00 (trezentos milhões)
Quantidade de debêntures emitidas:	300 (trezentas)
Espécie:	Garantia Real
Prazo de vencimento:	03 de novembro de 2016
Garantias:	(i) Garantia Real; e (ii) Garantia Fidejussória
Eventos de resgate:	Não se aplica
Amortização:	Semestral, a partir de 03 de novembro de 2012
Conversão:	Não conversível em ações
Repactuação:	Não se aplica
Inadimplemento:	Vencimento Antecipadamente

11ª Emissão de Debêntures da Empresa OAS S.A. – Em recuperação Judicial., que possui as seguintes características:

Emissora:	OAS S.A. – Em recuperação Judicial
Emissão:	11ª Emissão
Valor da emissão:	R\$ 103.579.468,00
Quantidade de debêntures emitidas:	103.579.468
Espécie:	Garantia real com garantia adicional fidejussória
Prazo de vencimento:	01/02/2026
Garantias:	(i) Garantia Real e (ii) fiança;
Eventos de resgate:	A qualquer momento
Amortização:	Parcela única na data de vencimento
Conversão:	Não conversível em ações
Repactuação:	Não se aplica
Inadimplemento:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

12ª Emissão de Debêntures da Empresa OAS S.A. – Em recuperação Judicial., que possui as seguintes características:

Emissora:	OAS S.A. – Em recuperação Judicial
Emissão:	12ª Emissão
Valor da emissão:	R\$1.198.461.456,00
Quantidade de debêntures emitidas:	1.198.461.456
Espécie:	Quirografia com garantia adicional fidejussória.
Prazo de vencimento:	30/03/2041
Garantias:	((ii) Garantia Fidejussória
Eventos de resgate:	A qualquer momento
Amortização:	Parcela única na data de vencimento
Conversão:	Não conversível em ações
Repactuação:	Não se aplica
Inadimplemento:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

STANDARD & POOR'S

Classe	Rating Atual	Rating Anterior	Última Alteração
Debêntures 3ª Emissão	brCC/brC	BrA- (bra)	05/01/2015

Ocorreu a declaração de vencimento antecipado da presente Emissão aos 08.05.2015.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

(i) Assembleias:

Em 08 de maio de 2015 foram realizadas assembleia geral de debenturista da 1ª e 2ª Séries da 3º Emissão de Debêntures, na qual os titulares das Debêntures deliberaram, por unanimidade de votos e sem restrição, entre outros pontos, por **DECLARAR O VENCIMENTO ANTECIPADO**

(ii) Recuperação Judicial:

Em 2 de abril de 2015 - O juiz Daniel Carnio Costa, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, deferiu o pedido de Recuperação Judicial feito por nove empresas do Grupo OAS, onde a Planner encontra-se listada como credora, tendo em vista que as garantias ofertadas na respectiva emissão de debênture possui natureza extraconcursal, nos termos do artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005, mas não abrangem o saldo devedor em aberto.

Desta forma, para melhor esclarecimento, fora a garantia extraconcursal, os Debenturistas da 2º Série se enquadram na categoria "Credores Financeiros do Grupo 3", cujo formato de pagamento segue discriminado na cláusula 4.5., do Plano de Recuperação Judicial, confira-se:

"1.1.72. Credores Financeiros do Grupo 3": São os titulares de Créditos Financeiros do Grupo 3, os quais são decorrentes de operações realizadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, denominados em Reais, detidos contra a OASE, na qualidade de devedora principal, inclusive aqueles com garantia fidejussória da OAS e/ou OASI, os quais serão reestruturados nos termos da Cláusula 4.5 deste Plano. 4.5. Credores Financeiros do Grupo 3. Os Credores Financeiros do Grupo 3, diante da novação da integralidade dos seus créditos, nos termos deste Plano, a partir da Aprovação do Plano, receberão em pagamento de acordo com as condições abaixo (Anexo 1.1.52): (i) em até 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do Plano, o valor de R\$ 9.889,00 (nove mil oitocentos e oitenta e nove reais) para cada Credor Financeiro OASE, sempre limitado ao valor do Crédito constante da Lista de Credores do Administrador Judicial; (ii) em 31 de dezembro de 2016, a distribuição proporcional ao valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 3 (pro rata) de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iii) em 31 de dezembro de 2017, a distribuição proporcional ao valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 3 (pro rata) de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) em 31 de dezembro de 2018, a distribuição proporcional ao valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 3 (pro rata) de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (v) em 31 de dezembro de 2019, a distribuição proporcional ao valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 3 (pro rata) de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (vi) em 31 de dezembro de 2020, a distribuição proporcional ao valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 3 (pro rata) de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais); (vii) o pagamento do saldo remanescente, após os pagamentos previstos nos itens (i) a (vi) acima, em parcela única, devida no 25º ano após a Homologação Judicial do Plano; (viii) o pagamento semestral durante todo o período, após o pagamento previsto no item (i), de juros de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) ao ano, ocorrendo o primeiro desembolso no último Dia Útil de abril de 2016; e (ix) a atualização monetária pela TR do saldo remanescente após o pagamento do item (i) previsto acima, que será capitalizada até o 25º ano após a Homologação Judicial do Plano e sobre a qual não incidirão juros. 4.5.1. Bônus de Adimplência. Caso a OASE esteja adimplente com todas as suas obrigações financeiras previstas na Cláusula 4.5 acima, será aplicado o Bônus de Adimplência sobre o valor nominal de amortização devida apurado na data da quitação integral da dívida. 4.5.2. Aporte FUNCEF. Em caso de recebimento do Aporte FUNCEF, a OASE destinará o montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor recebido para pré-pagamento pro rata dos Credores Financeiros do Grupo 3, sendo que ("Percentual FUNCEF Credores"): (i) caso o Aporte FUNCEF ocorra até 31 de dezembro de 2020, a OASE destinará o Percentual FUNCEF Credores para amortização extraordinária dos itens (i) a (vii), iniciando-se pela amortização do pagamento previsto no item (vii), seguido pelo pagamento previsto no item (vi), e assim sucessivamente enquanto houver recursos disponíveis do Percentual FUNCEF Credores; e (ii) caso o Aporte FUNCEF ocorra após 31 de dezembro de 2020, a OASE destinará o Percentual FUNCEF Credores para o pagamento do saldo remanescente dos Créditos Financeiros do Grupo 3. 4.5.2.1. A destinação do Percentual FUNCEF Credores observará sempre o valor do respectivo Créditos Financeiros do Grupo 3 constante da Lista de Credores do Administrador Judicial. 4.5.2.2. Na hipótese de cumprimento integral das obrigações previstas na Cláusula 4.5 acima em razão de pré-pagamentos realizados nos termos desta Cláusula, o Credor Financeiro OASE fará jus ao recebimento de pagamento adicional consistente no saldo de caixa apurado na controladora OASE na data em que houver o cumprimento integral de

tais obrigações, acrescida a Geração Futura de Caixa OASE. Para fins desta Cláusula, eventual saldo remanescente do Percentual FUNCEF Credores, após pagamento previsto no item (vii), deverá ser considerado pagamento adicional. 4.5.2.3. Para fins deste Plano, o percentual remanescente do Aporte FUNCEF que compete à OASE não será destinado para pagamento dos Créditos Financeiros do Grupo 3 e, portanto, não comporá o saldo de caixa a que se refere a Cláusula 4.5.2.2 acima."

Após inúmeras suspensões, o plano de recuperação judicial apresentado pelo Grupo OAS, foi aprovado em Assembleia Geral de Credores, sendo devidamente homologado aos 26.01.2016 pelo juízo *a quo*.

(iii) Excussão das Garantias

Após a declaração de Vencimento Antecipado da presente Emissão, parte das garantias da operação já foi excutada, sendo que para debêntures da 1ª Série foi realizada a excussão da cessão fiduciária de certificado de depósito bancário – CDB e outras avenças, cedido fiduciariamente em garantia, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Série.

Além disso, tendo em vista que foi firmado Escritura Pública de Alienação Fiduciária de bens imóveis aos Debenturistas da 1ª Série da 3ª Emissão, conforme se depreende das garantias listadas abaixo ("Garantia"), ocorreu a consolidação das propriedades pelo Agente Fiduciário aos 04.01.2016 e, posteriormente, foram realizados os leilões extrajudiciais, sendo que não houveram arrematantes. Assim, aos 18.02.2016 emitimos termo de quitação para 1ª Série da respectiva emissão, visando averbarmos nas matrículas dos imóveis o resultado negativo dos públicos leilões.

Ademais, também foi firmado Escritura Pública de Alienação Fiduciária de bens imóveis aos Debenturistas da 2ª Série da 3ª Emissão, no qual foi dado em garantia os seguintes imóveis: (a) matrícula sob nº 19.542 , do 7º registro de imóveis de salvador/BA e (b) matrícula sob nº. 1.531, do 2º registro de imóveis de salvador/BA. Todavia, o imóvel matriculado sob nº. 1.531 não foi excutada, tendo em vista a liminar concedida nos autos da ação cautelar nº 0518629-25.2015.8.05.0001, tornando indisponível os imóveis em questão.

(iii) Ação Cautelar, referente 2ª Série da 3ª Emissão de Debêntures:

Nos autos da cautelar nº 0518629-25.2015.8.05.0001, foi deferida liminar em 10.04.2015 tornando indisponível o bem dado (Matricula nº.1.531) em garantia aos Debenturistas da 2ª Série desta Emissão. Assim, apresentamos contestação a cautelar e agravo de instrumento (TJ/BA, sob nº 0011759-24.2015.8.05.0000) contra decisão liminar deferida.

Ademais, nos autos cautelares, em 14.10.15 ocorreu expedição de ofício ao cartório para que o mesmo realize a anotação de indisponibilidade de bens imóveis, conforme decisão liminar.

Em 26.12.2016 foi firmado acordo extrajudicial entre as partes envolvidos nos autos desta ação em comento, sendo homologado pelo juiz da causa (fls. 749) e autorizado pelo juízo da Recuperação Judicial, sendo que tal acordo foi cumprido integralmente pelas partes, gerando quitação recíproca.

(iv) Execução de Título Extrajudicial, referente 2ª Série da 3ª Emissão de Debêntures:

Tendo em vista que o bloqueio judícia acima exposto, neste momento, impede a excussão das garantias ofertadas, em 11.01.2016, foi ajuizada execução de título extrajudicial, a qual foi distribuída perante a 41ª Vara Cível do Fórum Central, ganhando o nº 1001288-98.2016.8.26.0100, para tentativa de localização, bloqueio e penhora, respectivamente, de outros bens/créditos.

Em 26.12.2016 foi firmado acordo extrajudicial entre as partes envolvidos nos autos da ação cautelar nº 0518629-25.2015.8.05.0001 supracitada, sendo homologado pelo juiz da causa (fls. 749) e autorizado pelo juízo da Recuperação Judicial supracitada, sendo que tal acordo foi cumprido integralmente pelas partes, gerando quitação recíproca.

- O representante judicial da comunhão dos debenturistas da 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Debêntures foi o Escritório de Advocacia Sergio Bermudes.

Assim, na qualidade de Agente Fiduciário de referida emissão e conforme informações supracitadas, declaramos que a recuperação do crédito dos debenturistas da 1ª Série desta Emissão foi realizada de forma exitosa, via excussão das garantias e o crédito da 2ª Série desta Emissão também foi recuperado, embora os títulos ofertados (transcons) no acordo firmado nos autos da ação cautelar nº 0518629-25.2015.8.05.0001, permanecem em nome do Agente Fiduciário até posterior deliberação pelos respectivos debenturistas.

Por fim, não temos conhecimento de eventuais alterações societárias realizadas pela Emissora no decorrer do exercício de 2019.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Não foi possível destacarmos as Principais Rubricas pertinentes ao exercício de 2019, pois até a presente data, não foram divulgadas as Demonstrações Financeiras pela Emissora.

ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS

Não foi possível elaborarmos Comentários sobre os índices e limites financeiros de 2019, por falta de divulgação das demonstrações financeiras pela Emissora.

GARANTIA

As garantias reais da emissão foram constituídas individualmente para cada série, sendo:

1ª Série

Em garantia das Debêntures da 1ª Série, a Emissora, na qualidade de cedente fiduciária, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Série, celebraram Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos sobre Conta Vinculada das Debêntures da 1ª Série e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária das Debêntures da 1ª Série"), por meio do qual foram cedidos fiduciariamente os direitos creditórios de titularidade da Emissora perante o Banco ABC Brasil S.A. ("Banco ABC"), decorrentes de recursos depositados ou a serem depositados na conta indicada no Contrato de Cessão Fiduciária das Debêntures da 1ª Série de titularidade da Emissora junto ao Banco ABC ("Conta Vinculada das Debêntures da 1ª Série"), correspondentes a 100% (cem por cento) dos valores que serão devidos pela Emissora aos Debenturistas a título de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração, valores esses que deverão ser depositados na Conta Vinculada das Debêntures da 1ª Série com 10 (dez) dias corridos de antecedência da data prevista na Escritura de Emissão para pagamento dos referidos valores, conforme previsto no item 5.13 ("Cessão Fiduciária das Debêntures da 1ª Série").

2ª Série

Em garantia das Debêntures da 2ª Série, a Emissora, na qualidade de cedente fiduciária, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Série, celebraram Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos sobre Conta Vinculada das Debêntures da 2ª Série e Outras Avenças, a ser aditado a fim de que sejam alterados alguns termos e condições, inclusive a instituição financeira depositária ("Contrato de Cessão Fiduciária das Debêntures da 2ª Série"), por meio do qual foram cedidos fiduciariamente os direitos creditórios de titularidade da Emissora perante instituição financeira a ser contratada pela Emissora, decorrentes de recursos depositados ou a serem depositados na conta indicada no Contrato de Cessão Fiduciária das Debêntures da 2ª Série de titularidade da Emissora junto a tal instituição financeira ("Conta Vinculada das Debêntures da 2ª Série"), correspondentes a, no mínimo, 100% (cem por cento) dos valores que serão devidos pela Emissora aos Debenturistas a título de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração, valores esses que deverão ser depositados na Conta Vinculada das Debêntures da 2ª Série com 10 (dez) dias corridos de antecedência da data prevista na Escritura de Emissão para pagamento dos referidos valores, conforme previsto no item 5.13 ("Cessão Fiduciária das Debêntures da 2ª Série").

Ademais, foi firmado a cessão fiduciária de certificado de depósito bancário – CDB e outras avenças, cedido fiduciariamente em garantia, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Série,

com as seguintes características: (i) a totalidade dos direitos da Cedente com relação ao Certificado de Depósito Bancário — CDB DI 1 - CDB01500B7L com liquidez a partir de 09 de março de 2015, de emissão do Banco Depositário, de titularidade da Companhia, no valor total de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), emitido em 07 de janeiro de 2015, cujo prazo de vencimento será de 1 (um) ano contado da data de emissão, findando-se em 07 de janeiro de 2016.

Ademais, foi firmado Escritura Pública de Alienação Fiduciária de bens imóveis, alienado fiduciariamente em garantia, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Série, com as seguintes características: 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro, sob matrícula nº. 333.951 e 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro, sob matrícula nº. 405.134.

Por fim, também foi firmado Escritura Pública de Alienação Fiduciária de bens imóveis aos Debenturistas da 2ª Série, no qual foi dado em garantia os seguintes imóveis: (a) matrícula sob nº 19.542, do 7º registro de imóveis de salvador/BA e (b) matrícula sob nº. 1.53 , do 2º registro de imóveis de salvador/BA.

*As garantias descritas acima contemplam o Terceiro Aditivo à Escritura desta Terceira Emissão, firmado 09 de janeiro de 2015.

FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS

Não foi possível elaborarmos Comentários sobre os índices e limites financeiros de 2019, por falta de divulgação das demonstrações financeiras pela Emissora.

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea "b" da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e no inciso XII do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, declaramos estar aptos e que não nos encontramos em qualquer situação de conflito. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, junho de 2020.



"Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583 /2016, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário"

"As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture"

"O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2019 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização"